

TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SANTA LUZIA.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominado doravante de ***COMPROMITENTE***, e do outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Patrícia Adriana Dutra de Faria, conforme instrumento de mandato anexo, doravante denominado ***COMPROMISSÁRIO***;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estatui:

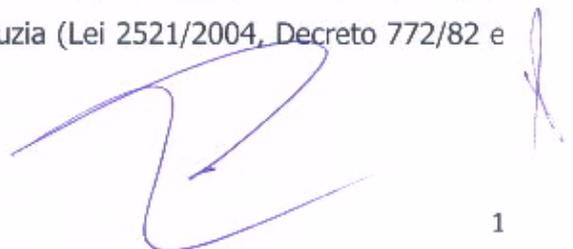
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

CONSIDERANDO que o prédio da Estação Ferroviária de Santa Luzia é tombado como patrimônio cultural pelo Município de Santa Luzia (Lei 2521/2004, Decreto 772/82 e pelo art. 222, I, da Lei Orgânica Municipal).



CONSIDERANDO que o sobredito bem cultural, de propriedade do município, foi incendiado no ano de 2012 e encontra-se em mal estado de conservação.

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma rápida e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta pode ser inserido no rol das outras formas de acatamento e preservação do patrimônio cultural de que nos fala a Constituição Federal em seu art. 216, § 1º.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas seguintes:

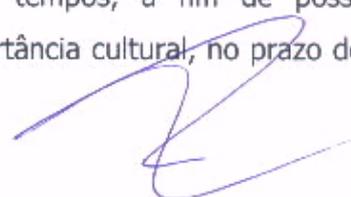
1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a adoção de medidas para a adequada gestão, preservação, proteção e conservação do prédio da Estação Ferroviária de Santa Luzia.

2. DAS OBRIGAÇÕES

O Município assume o compromisso de cumprir as seguintes obrigações:

1. Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de restauração do prédio da Estação Ferroviária de Santa Luzia e de revitalização de seu entorno, por meio de profissionais habilitados, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
2. Executar os projetos acima, após aprovação, no prazo de 120 dias;
3. Implantar no interior do prédio painéis com fotografias e histórico das atividades ferroviárias em Santa Luzia ao longo dos tempos, a fim de possibilitar a compreensão da função do prédio e sua importância cultural, no prazo de 30 dias após o restauro.



4. Destinar o prédio, em seguida ao restauro, para uso com finalidade social, mantendo-o, posteriormente, em funcionamento e em bom estado de conservação.

3. CLÁUSULAS GERAIS

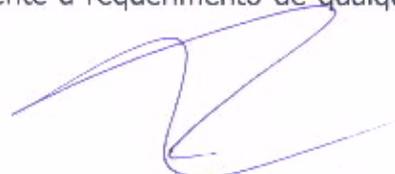
3.1- O **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizados, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

3.2 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelo **COMPROMISSÁRIO** através deste **Termo de Ajustamento de Conduta** implicará no pagamento de multa diária, no valor de meio salário mínimo, limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.1 - A aplicação das penalidades previstas no item **3.2** se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;

3.2.2 - O não pagamento da multa prevista no item **3.2** implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

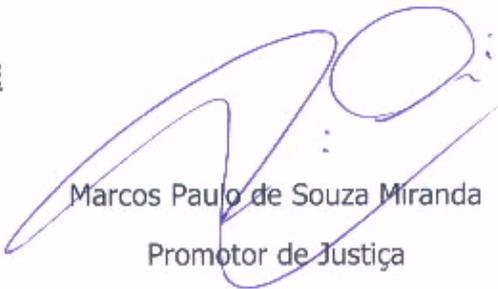


3.4 - As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

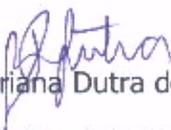
Santa Luzia, 30 de agosto de 2017.

COMPROMITENTE



Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO



Patrícia Adriana Dutra de Faria
Procuradora-Geral do Município